



## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

## POLÍTICA DE NOVAÇÃO PARA BOLSISTAS E EX-BOLSISTAS NO EXTERIOR

### EDITAL N° 26/2025

PROCESSO N° 23038.009624/2025-27

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), Fundação Pública, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, neste ato representada por sua Presidente, no uso de suas atribuições, torna público o Edital para seleção de propostas de Novação no âmbito da Portaria nº 287/2023, que instituiu a Política de Novação para bolsistas e ex-bolsistas no exterior.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. O presente Edital selecionará propostas de bolsistas e/ou ex-bolsistas interessados em solicitar a novação da sua obrigação de retorno ao Brasil, no âmbito da Portaria nº 287/2023 - Política de Novação, consoante ao disposto no Inciso I do artigo 360 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, substituindo aquela por outra(s) que demonstre(m) que a sua permanência fora do País tem relevância estratégica para o desenvolvimento da Educação, da Ciência, Tecnologia & Inovação do Brasil e cumpre os objetivos descritos a seguir.

1.2. São objetivos da Política de Novação:

- I - continuidade da contribuição dos(as) ex-bolsistas para a Educação, a pesquisa científica, a tecnologia e a inovação do Brasil;
- II - formação de redes de cooperação em Educação e em Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III - incentivo ao intercâmbio de informações entre instituições brasileiras e estrangeiras, bem como entre outros atores do sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de colaboração de ex-bolsistas residentes no exterior;
- IV - promoção da cooperação e da interação entre os entes públicos e entre setores públicos e privados internacionais;
- V - promoção da troca de conhecimento e experiências entre profissionais da ciência e da educação e ex-bolsistas residentes no Brasil e no exterior;
- VI - regularização da situação de ex-bolsistas residentes no exterior com obrigação de retorno pendente junto à CAPES.

1.3. São objetivos específicos do Edital de Novação:

- I - dispor sobre a forma e os meios para submissão da Proposta de Novação;
- II - selecionar as propostas de bolsistas e/ou ex-bolsistas no âmbito da Portaria nº 287/2023 para possibilitar a novação da obrigação referente ao retorno e à permanência no Brasil por período equivalente ao da bolsa no exterior;
- III - proceder com a análise documental prévia;
- IV - providenciar os trâmites administrativos para viabilizar a análise da proposta por parte da Comissão Assessora; e
- V - solicitar à Coordenação de Prestação de Contas para que verifique a existência de processo administrativo de cobrança instaurado ou finalizado.

#### 2. DO CRONOGRAMA

2.1. O presente Edital contempla duas chamadas: a primeira com prazo de inscrição para o primeiro semestre de 2026 e a segunda com início no segundo semestre de 2026, conforme cronogramas apresentados a seguir.

2.2. Primeira Chamada:

Atividade Prevista	Período/Data
Disponibilização do link para o envio das inscrições.	Até 7 (sete) dias após a publicação do Edital
Impugnação do Edital	Até 5 (cinco) dias após a publicação do Edital no Diário Oficial da União
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital.	Até 03 de fevereiro de 2026
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição <i>on-line</i> e envio da documentação obrigatória ( <a href="https://inscricao.capes.gov.br/">https://inscricao.capes.gov.br/</a> ).	<b>Até às 17h do dia 05 de fevereiro de 2026, conforme horário oficial de Brasília/DF</b>
Resultado da Análise Documental	Até 12 de março de 2026
Prazo para envio de pedido de reconsideração referente à Análise Documental.	Em até 5 (cinco) dias corridos após a comunicação realizada pela CAPES
Resultado da Análise de Mérito e deliberação da CGMRC.	Até 7 de maio de 2026

Prazo para envio de pedido de reconsideração da Análise de Mérito.	Em até 5 (cinco) dias corridos após a comunicação realizada pela CAPES
Resultado da Avaliação do Pedido de Reconsideração da Análise de Mérito.	Até 28 de maio de 2026
Interposição do recurso administrativo à Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.	Em até 5 (cinco) dias corridos após a comunicação realizada pela CAPES
Divulgação do resultado final.	Até 26 de junho de 2026

### 2.3. Segunda Chamada:

Atividade Prevista	Período/Data
Disponibilização do link para o envio das inscrições.	11 de maio de 2026
Impugnação do Edital	Até 5 (cinco) dias após a publicação do Edital no Diário Oficial da União
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital.	Até 30 de junho de 2026
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição <i>on-line</i> e envio da documentação obrigatória ( <a href="https://inscricao.capes.gov.br/">https://inscricao.capes.gov.br/</a> ).	<b>Até às 17h do dia 02 de julho de 2026, conforme horário oficial de Brasília/DF</b>
Resultado da Análise Documental	Até 29 de julho de 2026
Prazo para envio de pedido de reconsideração referente à Análise Documental.	Em até 5 (cinco) dias corridos após a comunicação realizada pela CAPES
Resultado da Análise de Mérito e deliberação da CGMRC.	Até 14 de outubro de 2026
Prazo para envio de pedido de reconsideração da Análise de Mérito.	Em até 5 (cinco) dias corridos após a comunicação realizada pela CAPES
Resultado da Avaliação do Pedido de Reconsideração da Análise de Mérito.	Até 18 de novembro de 2026
Interposição do recurso administrativo à Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.	Em até 5 (cinco) dias corridos após a comunicação realizada pela CAPES
Divulgação do resultado final.	Até 18 de dezembro de 2026

2.4. Os cronogramas poderão sofrer alterações, que serão divulgadas na página da Capes.

### 3. DO PEDIDO DE NOVAÇÃO

3.1. O (A) bolsista e/ou ex-bolsista no exterior, denominado proponente, poderá solicitar a novação da sua obrigação de retorno e permanência no Brasil, conforme o presente Edital, desde que atendidos os objetivos descritos no item 1.2.

3.2. Podem propor a novação, ex-bolsistas que ainda não tiveram concluídos os processos de cobrança administrativa a cargo da CAPES e que não tenham nenhuma outra obrigação referente à sua bolsa e/ou projeto pendente de cumprimento.

3.3. Bolsistas poderão submeter propostas de novação quando estiverem a 30 (trinta) dias do término do período vigente da bolsa, incluindo prorrogação com ou sem ônus para a CAPES.

3.4. O presente edital não se aplica aos(as) ex-bolsistas que já firmaram o Termo de Confissão de Dívida com a CAPES ou que já tenham sido inscritos em Dívida Ativa da União, bem como nos casos de pedidos de afastamento temporário do país.

3.5. Não podem ser objeto de novação as obrigações nulas, prescritas ou extintas.

3.6. Serão aceitas propostas de novação parciais nas seguintes situações:

I - em casos em que o proponente já tenha cumprido parcialmente o interstício, mediante comprovação por meio de Certidão de Movimentos Migratórios atualizada;

II - em situações em que o proponente opte por submeter uma proposta de novação equivalente a um período menor do que seu interstício, reingressando ao país para o cumprimento do prazo remanescente.

3.7. A proposta de novação deverá indicar o regime escolhido, integral ou parcial, vedada a alteração após a submissão.

### 4. REQUISITOS DO PEDIDO DE NOVAÇÃO

4.1. O pedido de Novação deverá atender os seguintes requisitos:

I - justificativa da concessão da novação pretendida;

II - demonstração verificável da relevância da solicitação para o desenvolvimento educacional e científico do Brasil;

III - proposta detalhada das atividades alternativas, com demonstração de relevância e duração compatíveis com o prazo da bolsa usufruída; e

IV - desistência por parte do interessado de eventual ação judicial que tenha sido ajuizada em relação ao descumprimento de obrigações relativa ao período de interstício.

4.2. A proposta de novação deverá conter detalhadamente a(s) atividade(s) alternativa(s), de relevância e duração compatíveis com a vigência da bolsa usufruída, bem como os meios para a comprovação do cumprimento, incluindo:

I - metas e os indicadores de avaliação, que permitam a mensuração dos resultados das atividades e seus impactos sociais e econômicos;

II - cronograma de execução;

III - previsão do tempo de realização de cada atividade;

IV - estimativa de dedicação semanal;

V - instituições de ensino ou pesquisa e/ou empresas envolvidas, brasileira(s) e estrangeira(s), com a comprovação de apoio e ciência das instituições de ensino ou pesquisa e/ou empresas envolvidas para Novação;

VI - demonstração da viabilidade de execução da proposta, com descrição da forma de captação de recursos e fontes de financiamento externo, caso haja; e

VII - demais aspectos relevantes.

4.3.

Serão consideradas atividades alternativas, sem prejuízo a outras:

- I - a continuidade da pesquisa objeto do fomento por parte da CAPES na mesma instituição que vinha desenvolvendo;
- II - engajamento em novo objeto de pesquisa em instituição estrangeira com direto interesse para o Brasil;
- III - a manutenção de vínculo ativo e reconhecido pela Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) brasileira, por exemplo, credenciamento como docente em Programa de Pós-graduação ou como pesquisador colaborador;
- IV - participação comprovada em redes de cooperação na pesquisa em educação, ciência, tecnologia e inovação;
- V - realização de pesquisas educacionais, científicas e/ou tecnológicas em conjunto com pesquisadores radicados no Brasil;
- VI - atuação no setor industrial ou de serviços em área estratégica de CT&I para o Brasil;
- VII - orientação de pesquisadores brasileiros, em cursos de graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado no exterior ou no Brasil, na modalidade presencial ou a distância;
- VIII - ministério de disciplinas em graduação e pós-graduação no Brasil;
- IX - apoio nos programas da CAPES de formação inicial e continuada de professores da Educação Básica;
- X - publicação de artigos em periódicos internacionais ou nacionais, em coautoria com pesquisadores radicados no Brasil;
- XI - publicação de artigos em eventos internacionais e nacionais, em coautoria com pesquisadores radicados no Brasil; e
- XII - depósito de patentes.

4.4.

As propostas poderão apresentar ainda, estratégias que proporcionem:

- I - superação das assimetrias regionais;
- II - inclusão da diversidade de grupos socioeconômicos, origens étnicas, de gênero e de pessoas com deficiência;
- III - potencialização da interação entre o setor acadêmico com o sistema produtivo econômico e industrial.

4.5. Serão aceitas propostas de novação com previsão de atividades a serem realizadas tanto de modo presencial quanto remoto, com igual relevância.

4.6. Não serão computadas na proposta de novação atividades desenvolvidas antes do efetivo protocolo do requerimento de novação.

4.7. A proposta não poderá condicionar as obrigações à concessão de novos recursos da CAPES em favor do proponente.

4.8. Fica vedado apresentar na proposta atividades que dependam da aprovação de editais futuros.

## 5. DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA DA CAPES

5.1. O proponente deverá preencher o formulário de inscrição *on-line* em língua portuguesa (pt-BR), disponível no link <https://inscricao.capes.gov.br/> e apresentar os seguintes documentos **obrigatórios**:

- I - Formulário da proposta, conforme modelo disponibilizado na página da CAPES, devidamente preenchido em língua portuguesa em até 25 (vinte e cinco) páginas;
- II - Carta(s) de apoio das instituições brasileira(s) envolvidas na proposta, emitida por autoridade competente ou, no caso de instituição de ensino superior (IES), pela coordenação do programa de pós-graduação;
- III - Carta(s) de apoio das instituições estrangeira(s) envolvidas na proposta, emitida por autoridade competente;
- IV - Comprovante de vínculo com a instituição parceira de notória excelência no exterior, compatível com o prazo de execução da proposta;
- V - Currículo Lattes atualizado; e
- VI - Declaração de desistência de ação judicial quanto ao descumprimento de interstício, caso tenha efetuado.

5.2. Todos os documentos deverão ser anexados no formato PDF em tamanho máximo de 5 megabytes cada.

5.3. A submissão da inscrição no sistema da CAPES implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

5.4. A ausência da documentação descrita no item 5.1 ensejará em inabilitação da proposta.

5.5. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.6. A CAPES reserver-se-á o direito de excluir as propostas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma deste Edital.

5.7. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à CAPES em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico [politica.novacao@capes.gov.br](mailto:politica.novacao@capes.gov.br).

5.8. Inscrição condicional, extemporânea, por via postal ou correio eletrônico não serão acolhidas por este edital.

## 6. DO PROCESSO SELETIVO

- 6.1. O processo seletivo será realizado em três etapas:
- I - Análise documental;
  - II - Análise de mérito acadêmico-científico-tecnológico por parte de uma Comissão Assessora, constituída por consultores *ad hoc*, indicada pela Diretoria de Relações Internacionais e aprovada pela Presidência da CAPES; e
  - III - Análise da Coordenação-Geral de Monitoramento de Resultados e Planejamento - CGMRP com base no parecer final da Comissão Assessora e decisão sobre a aprovação da proposta.
- 6.1.1. **Da análise documental**
- 6.1.1.1. A análise documental consistirá na verificação por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:
- I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;
  - II - preenchimento integral e correto da Proposta de Novação no *template* disponível;
  - III - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta;
  - IV - atendimento aos objetivos da novação previstos no artigo 3º, aos requisitos do pedido previstos no parágrafo único do artigo 6º da Portaria CAPES nº 287/2023 e item 4.1 do presente Edital;
  - V - detalhamento das atividade(s) alternativa(s), de relevância e duração compatíveis com o interstício a ser cumprido, objeto da repactuação, bem como os meios para a comprovação do cumprimento, de acordo com o disposto Art. 7º da Portaria CAPES nº 287/2023; e
  - VI - atendimento a todos requisitos apresentados nos itens 4.1 e 4.2.
- 6.1.1.2. Em caso de ausência de algum documento ou informação prevista no item 6.1.1.1, a proposta será inabilitada.
- 6.1.1.3. A CAPES utilizará as informações fornecidas na inscrição e as extraídas dos sistemas da CAPES para analisar a elegibilidade dos proponentes.
- 6.1.1.4. Ressalvado documento destinado a esclarecer ou complementar informações constantes na proposta inicial durante a etapa de Análise Documental, fica vedada a inclusão posterior de documento ou informação novos que deveriam constar originariamente.
- 6.1.1.5. Em caso de indeferimento, após a análise documental, o proponente será comunicado, por meio do Linha Direta, quanto ao prazo para interposição de reconsideração, conforme o previsto neste Edital, e poderá ter acesso ao respectivo parecer no SICAPES - Sistema Integrado CAPES, disponível no link: <https://inscricao.capes.gov.br/>.
- 6.1.1.6. O pedido de reconsideração da etapa de Análise Documental deverá ser submetido pelo link: <https://inscricao.capes.gov.br/> e dirigido à Coordenação-Geral de Monitoramento de Resultados e Planejamento - CGMRP para deliberação final, da qual não caberá recurso.
- 6.1.1.7. Concluída a etapa de Análise Documental, as propostas deferidas seguirão para a Análise de Mérito.
- 6.1.2. **Da Análise de mérito**
- 6.1.2.1. Na análise de mérito, a Comissão Assessora apreciará, individualmente, cada proposta aprovada na análise documental, levando em consideração:
- I - as qualificações do proponente;
  - II - as atividades propostas;
  - III - o potencial impacto e relevância na retribuição do investimento realizado na formação do(a) bolsista ou ex-bolsista;
  - IV - a pertinência das atividades propostas para o desenvolvimento da educação, da produção científica, tecnológica ou industrial do Brasil e/ou para o desenvolvimento social, econômico e ambiental do país;
  - V - a experiência do proponente e sua capacidade de contribuir para as atividades incluídas na proposta de novação;
  - VI - a viabilidade e exequibilidade das atividades propostas dentro do cronograma sugerido;
  - VII - a coerência das ações propostas com a área de formação do proponente no exterior;
  - VIII - a adequação do tempo de duração da proposta de novação com o interstício exigido;
  - IX - a relevância das atividades alternativas para a CT&I no Brasil; e
  - X - a capacidade das instituições ou empresas às quais o proponente está vinculado, no Brasil e no exterior.
- 6.1.2.2. Os pareceres da análise de mérito, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes, efetuados pelos consultores *ad hoc* serão registrados em formulários próprios.
- 6.1.2.3. Cada proposta será examinada por dois consultores *ad hoc* e, em caso de divergência entre os pareceres, um terceiro consultor *ad hoc* será designado para avaliá-la.
- 6.1.2.4. Os consultores *ad hoc* poderão sugerir novas atividades ou modificações na proposta.
- 6.1.2.5. Após a manifestação individual de cada consultor *ad hoc*, a Comissão Assessora emitirá parecer final fundamentado, levando em consideração as avaliações recebidas, e se posicionará pelo deferimento ou indeferimento do pedido de novação.
- 6.1.2.6. Todas as propostas analisadas na etapa de análise de mérito serão encaminhadas para a fase de deliberação pela CGMRP/CAPES.

### 6.1.3. Da Análise e Decisão para aprovação da proposta

6.1.3.1. A CGMRP/CAPES, com base no parecer emitido pela Comissão Assessora, avaliará as propostas e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pleito e, após a decisão, o proponente poderá acessar o parecer final da Comissão.

6.1.3.2. Nos termos do item 6.1.2.4, quando houver o deferimento da proposta com ajustes, o proponente deverá enviar a proposta com as alterações solicitadas, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da comunicação do resultado, sob pena de não implementação.

6.1.3.3. Na hipótese de indeferimento, após a análise de mérito, o proponente será comunicado, por meio do Linha Direta, quanto ao prazo para interposição de reconsideração, conforme o previsto neste Edital, e poderá ter acesso ao respectivo parecer no SICAPES - Sistema Integrado CAPES, disponível no link: <https://inscricao.capes.gov.br/>.

6.1.3.4. O pedido de reconsideração da etapa de Análise de Mérito deverá ser submetido pelo link: <https://inscricao.capes.gov.br/> e dirigido à Coordenação-Geral de Monitoramento de Resultados e Planejamento - CGMRP.

6.1.3.5. No caso de manutenção do indeferimento pela CGMRP/CAPES, o proponente poderá submeter recurso administrativo devidamente fundamentado à Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, por meio do SICAPES, no prazo a ser estabelecido na presente chamada pública, contados da data de notificação do resultado da avaliação do pedido de reconsideração.

6.1.3.6. Para decisão final sobre o pedido de novação, a Diretoria de Relações Internacionais poderá solicitar novos pareceres, que podem recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração.

6.1.3.7. Após análise do pedido de recurso e decisão final, a CAPES publicará o resultado.

## 7. DA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVAÇÃO

7.1. Deferida a proposta, o Termo de Novação será elaborado pela Coordenação de Apoio a Ex-Bolsistas e Egressos - CAEE que encaminhará a minuta, por meio do Linha Direta, para assinatura do proponente, seguindo o modelo padronizado e disponibilizado na página da CAPES.

7.2. O termo assinado deverá ser enviado por meio de ocorrência específica no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA em até **60 (sessenta)** dias, a contar da data do envio da minuta pela CAPES.

7.3. A liberação do Termo de Novação para assinatura e a concessão de benefícios decorrentes dependem de comprovação por meio de petição protocolada acerca do pedido de desistência de processo judicial, se houver, nos termos do art. 6º, IV, da Portaria Capes nº 287/2023.

7.4. O proponente bolsista à época da inscrição, que tiver a proposta de Novação aprovada deverá aguardar a conclusão do objeto da bolsa para anexar o Termo de Novação preenchido e assinado no sistema SCBA, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias após a comunicação do deferimento da proposta, realizada por meio do Linha Direta.

7.5. A assinatura do Termo de Novação desobriga a CAPES ao pagamento do valor do auxílio-deslocamento correspondente ao retorno do(a) ex-bolsista ao país e, caso já recebido e não tenha retornado ao Brasil após o término da bolsa, no prazo previsto no Termo de Compromisso ou Outorga, o beneficiário deverá devolvê-lo, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do instrumento.

7.6. O início dos efeitos da novação fica condicionado à assinatura do respectivo Termo pelo (a) ex-bolsista e anexação ao processo no SCBA, no prazo estipulado no item 7.2, sob pena de invalidação do deferimento da proposta.

7.7. Em caso de solicitação de Carta de Não-Objeção - CNO, essa somente poderá ser emitida após a assinatura do Termo de Novação e início comprovado das atividades da Novação.

7.8. Na fase de implementação, as comunicações com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta.

## 8. DA FINALIZAÇÃO DA NOVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Finalizado o período da novação, o (a) ex-bolsista deverá, em até 60 (sessenta) dias, encaminhar relatório técnico detalhando o cumprimento das obrigações assumidas, por meio de ocorrência específica no Sistema SCBA.

8.2. Considerando que as atividades propostas podem sofrer alterações por imprevistos ou ações externas, as mesmas podem ser alteradas desde que acompanhadas de justificativa e substituídas por outra(s) atividade(s) que cumpra(m) o prazo anteriormente estipulado e que sejam formalmente aprovadas pela CAPES, nos termos da chamada pública específica.

8.3. O (A) ex-bolsista deverá comprovar o cumprimento da novação no âmbito do cronograma de atividades proposto, constando a seguinte documentação comprobatória para avaliação:

- I - relatório de informações sobre as atividades executadas e os dados qualitativos e quantitativos de execução;
- II - cópia dos comprovantes da execução das atividades, quando cabível;
- III - informações adicionais sobre premiações e divulgações na mídia relacionadas às atividades desenvolvidas no âmbito das novas obrigações, citando a CAPES quando pertinente; e
- IV - justificativas em caso de não atingimento de algum dos resultados previstos.

8.4. O Relatório será avaliado pela Comissão Assessora, que emitirá parecer acerca da conclusão da Novação.

8.5. Em caso de aprovação do relatório objeto da novação e inexistindo quaisquer outras pendências financeiras ou documentais com a CAPES relativas à bolsa, o processo será encerrado com a comprovação do cumprimento das obrigações assumidas pelo (a) ex-bolsista.

8.6. Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Novação, caberá à Coordenação de Apoio a Ex-Bolsistas e Egressos - CAEE, responsável pelo acompanhamento do (a) ex-bolsista, certificar a inadimplência e instaurar processo administrativo de cobrança.

8.7. O (A) ex-bolsista deverá manter atualizados o seu endereço residencial, o seu endereço eletrônico, aplicativos de

mensagens instantâneas e demais meios de contato apostos nas bases de dados da CAPES, sendo considerada válida e eficaz a notificação encaminhada aos endereços informados.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A CAPES não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, tendo em vista a existência de direitos relacionados à propriedade intelectual e o sigilo de projetos científicos em andamento a elas vinculadas.

9.2. A CAPES, as Instituições de Ensino Superior, os consultores e demais envolvidos no processo de concessão de novação obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

9.3. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico [politica.novacao@capes.gov.br](mailto:politica.novacao@capes.gov.br), em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

9.4. Para apresentar a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico descrito no item 9.3 e, **necessariamente**, indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

9.5. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

9.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página da CAPES, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

9.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

9.8. A contagem dos prazos inicia-se a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento, o qual será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na CAPES ou este for encerrado antes da hora normal.

9.9. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.10. As informações prestadas pelos proponentes no âmbito deste Edital e durante a vigência da Novação serão de inteira responsabilidade do(a) bolsista e do(a) ex-bolsista, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção se a documentação ou as informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais informações ou documentos inverídicos.

9.11. Em caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato com a Coordenação de Apoio a Ex-Bolsista e Egressos - CAEE, pelo endereço eletrônico institucional [politica.novacao@capes.gov.br](mailto:politica.novacao@capes.gov.br).

9.12. A CAPES reserver-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes aprovados, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

9.13. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente, respeitados os direitos adquiridos.

9.14. Os casos omissos ou excepcionais serão submetidos à apreciação da Diretoria Executiva da CAPES.

**DENISE PIRES DE CARVALHO**

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 19/12/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2740775** e o código CRC **FCC26B7E**.